



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.500/82 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- É criada, com encargo de chefia, na forma do artigo 26 da lei nº 1.156, de 09 de abril de 1.973, uma Função Gratificada que sob o título de "CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE", fica incorporada, onde couber, na parte da letra "F" do Anexo I e na parte "D" do Anexo II que integram a referida lei nº 1.156/73.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações próprias, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei n. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de agosto de 1.982.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/.-